

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 003/2023

Setor(es) requisitante(es): Setor de Licitações

E-mail: licitacoes@ibiruba.rs.gov.br

Telefone: 54- 3324-8500

Secretaria responsável: Secretaria da Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

E-mail: agric@ibiruba.rs.gov.br

Telefone: 54-3324-8570

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Solicito a aquisição de peças para realizar reparos em veículo da frota da secretaria. Faz-se necessário a aquisição de peças para realizar reparos no veículo para que o mesmo tenha condições de trafegabilidade pois acompanha o serviço do maquinário da secretaria, além de levar os operadores e motoristas para prestarem serviços junto às propriedades rurais.

## 2. OBJETO

Aquisição de peças ( kit reparo, bucha, cinta plástica, amortecedor, espaguete, jogo pastilhas) para realizar conserto na caminhoneta Ranger nº 205- placa IZB 4B24.

## 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Conforme justificativa técnica do mecânico, seria de urgência e emergência a aquisição de peças para realizar tais reparos. Pois o veículo necessita tais reparos para continuar trafegando em condições de segurança e eficiência e cumprir seus serviços. Foram levantados orçamentos in loco junto aos estabelecimentos locais que fornecem tais peças e escolhido o valor do menor fornecedor que irá fornecer as mesmas, pois é uma empresa de renome e com peças originais da marca do veículo.

## 4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

Após a formalização do processo de dispensa em disputa.

## 5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Mecânico Gilson da Cruz Rodrigues e Motorista Carlos André da Rosa

## 6. PERÍODO DE NECESSIDADE

## 7. INDICAÇÃO DE DISPENSA DE ETP E FUNDAMENTO

Faz-se necessário a dispensa do ETP pela urgência e emergência da contratação.

Ibirubá/RS, 29/11/2023

Elaborado por Vanderlei dos Santos de Souza  
Secretário da Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

Vanderlei dos Santos de Souza  
Secretário da Agricultura,  
Pec. e Meio Ambiente  
CPF nº 12.277.230-53

AUTO MECANICA IBIRUBA S/A IJUI - 90.657.198.1 Mecânico que Elaborou:  
 DAVI JOSE MARTINS, LOJA, 1240  
 Telefone: ( 55 ) 33248300  
 C.N.P.J. 90657198000840  
 Inscrição Estadual 0650153480

Cidade: IJUI  
 E-Mail:

UF: RS

Data do Orçamento: 28/11/2023  
 Data de Validade: 08/12/2023

Dados do Cliente

Cliente: 20262 CNPJ : 87.564.381/0001-10 Bairro: CENTRO  
 Nome: MUNICIPIO DE IBIRUBA CEP: 98200000  
 Endereço: RUA TIRADENTES, 700 Cidade: IBIRUBA UF: RS  
 Complemento: PREDIO Fone: 54 333248500 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 8AFAR23N1KJ122191 Placa: IZB4B24 KM médio: 2499 Ano Fab.: 2018 Cod. Frota: Cor.:  
 Modelo: I/FORD RANGER KM atual: 143418 Ano Mod.: 2019 Data Venda: 09/01/2019 BRANCO ARTIC

Dados do Consultor

Nome: PEDRO HENRIQUE SCHNEIDER CAETANO Telefone: 54 33248300 E-mail: pedro@amisaford.com.br

Solicitações:

1 ORÇAMENTO

Item	Descrição	GD/r.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vir.Total
3U2Z14A088AB	KIT REPAR TERM	U	88,16	3,00	0,00	0,00	264,48
AB313A493BB	BUCHA	U	350,00	2,00	0,00	0,00	700,00
ABP35719TR4	CINTA PLASTICA 28c *		5,00	10,00	0,00	0,00	50,00
EB3Z18124R	AMORTECEDOR DIAI P	P	1.000,00	2,00	0,00	0,00	2.000,00
ESPAGUETE4	ESPAGUETE *		7,50	2,00	0,00	0,00	15,00
FIOSIMPLES4	FIO SIMPLES AUTOM F	F	4,00	4,00	0,00	0,00	16,00
MB6T2K021AA	JOGO DE PASTILHAS C	C	1.196,27	1,00	0,00	0,00	1.196,27
Sub-Total						0,00	4.241,75

Total Desconto das Peças 0,00 Total das Peças 4.241,75  
 Total Desconto dos Serviços 0,00 Total dos Serviços 0,00  
 Franquia 0,00

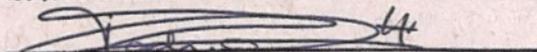
Total Líquido do Orçamento 4.241,75

OBS: VALORES AQUI CONTIDOS PODEM SER ALTERADOS SEM AVISO PREVIO.ITENS COM \* = ITENS SEM ESTOQUE ITENS RISCADOS = REJEITADOS PELO CLIENTE

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.  
 Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 80962, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

IJUI, 28 de Novembro de 2023

  
 PEDRO HENRIQUE SCHNEIDER CAETANO

MUNICIPIO DE IBIRUBA

Pedro H. S. Caetano  
 Consultor Técnico  
 Auto Mecânica Ibirubá S/A  
 DN 1617

PEDRO HENRIQUE SCHNEIDE

MUNICIPIO DE IBIRUBÁ

Veículo - Ranger Placa - IZB4B24

Quant	Serviço a executar	Total
03	Kit reparo	270,00
02	Bucha	700,00
10	Cinta plástica	60,00
02	Amortecedor dianteiro	2.020,00
02	Espaguete	15,00
04	Fio simples	20,00
01	Jogo de pastilha dianteira	1.200,00
	TOTAL	4.285,00

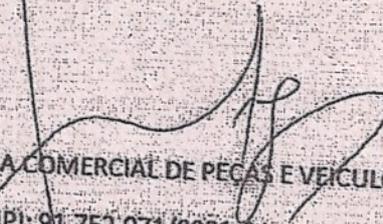
MECÂNICA MARCELO MAHL  
CNPJ: 93.952.679/0001-08  
Av Brasil, 1094 - Ibirubá/RS  
☎ 54 3324-6021



Município de Ibirubá  
Ibirubá RS  
Gabinete do prefeito  
Orçamento Ranger IZB4B24

2-Amortecedor dianteiro .....	R\$1010,00 = 2020,00
1-Jogo pastilhas de freio dianteiro .....	R\$1213,70
4m fio automotivo .....	R\$4,00 = 16,00
2-Espaguete retrátil .....	R\$7,50 = 15,00
10-Presilha plástica universal .....	R\$5,00 = 50,00
2-Bucha inferior da bandeja original	R\$360,00 = 720,00
3-Kit reparo conexão fio .....	R\$90,00 = 270,00

Total: R\$4.304,70

  
LNA COMERCIAL DE PEÇAS E VEICULOS LTDA

CNPJ: 91.752.071/0001-04

LNA COMERCIAL DE PEÇAS E VEICULOS LTDA  
3324-1677 - IBIRUBÁ - RS



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 03/2023

<b>Setor requisitante:</b> Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
<b>E-mail:</b> agric@ibiruba.rs.gov.br	<b>Telefone:</b> 54-3324-8570
<b>Secretaria responsável:</b> Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
<b>E-mail:</b> agric@ibiruba.rs.gov.br	<b>Telefone:</b> 54-3324-8570

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra para a manutenção corretiva do veículo tipo Pick Up Ford Ranger placas IZB 4B24– Frota 205, pertencente ao Município de Ibirubá-RS.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente da necessidade da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com a finalidade de efetuar a manutenção corretiva de um veículo automotor, conforme justificativa constante neste termo.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e peças para a manutenção corretiva do veículo tipo Pick Up Ford Ranger placas IZB 4B24– Frota 205, tornou-se necessária devido que sem a devida manutenção corretiva não é possível utilizar esse veículo. O problema mecânico que impedem o seu uso nos serviços, justifica a aquisição das peças e mão de obra necessárias para o seu normal funcionamento. O intuito é consertá-lo a fim de retornar as suas atividades habituais em perfeito estado, continuando, assim, servindo as demandas municipais, pois seu uso é indispensável nas inúmeras tarefas desempenhas no seu uso diário.

Podemos concluir que sua função é essencial para as operações básicas exigidas no dia a dia da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Por estas razões e considerando a situação, resta justificada a solicitação de atendimento a esta demanda.

**3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

O quantitativo de peças e mão de obra foi descrito pelo Setor de manutenção da referida Secretaria. Serão necessárias as seguintes autopeças: 02 (dois) amortecedores dianteiros, 01 (um) jogo de pastilhas de freio dianteiras, 04 (quatro) metros de fio automotivo, 02 (dois) espagueteis retráteis, 10 (dez) presilhas plásticas universais, 02 (duas) buchas inferiores da bandeja e 03 (três) kits reparo conexão fio

**4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A contratação será efetivada logo após finalizado o processo de contratação direta da empresa que ofertar menor preço, devido a urgência dos serviços.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO**

Mecânico Gilson da Cruz Rodrigues e o Motorista Carlos André da Rosa.

**6. PERÍODO DE NECESSIDADE**

A referida contratação será apenas para esse evento, sendo que o prazo de contratação será de 06 (seis) meses corridos e consecutivos, contados após a expedição da nota fiscal dos itens, em vista do prazo mínimo da garantia das peças.

**7. LEGISLAÇÃO**

A Legislação admite contratação direta através de processo administrativo de dispensa da licitação para prestação de serviços considerados de pequeno valor, conforme encontram-se enumerado no artigo 75 da Lei 14.133/21, adiante transcrito:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**I** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**§ 7º** Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 \*(oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

O art. 75, I prevê que a Administração poderá dispensar a realização de processo licitatório para serviços de manutenção de veículos automotores até o limite de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Já o § 7º do art. 75 não considera fracionamento as dispensas de licitação para manutenção de veículos da Administração, incluído o fornecimento de peças, desde que estas não superem, individualmente, o valor de R\$ 9.153,34\* (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)

\*Valor corrigido.

Assim, a dúvida seria saber se é possível a realização de várias dispensas de licitação para manutenção de veículos ao longo do exercício até o limite de R\$ 9.153,34 ainda que o montante gasto supere o limite do art. 75, I da Lei 14.133/2021.

Em primeiro lugar é importante esclarecer que a dispensa de licitação é exceção, devendo haver o correto planejamento das contratações, inclusive das contratações diretas em que se dispense a deflagração do processo competitivo.

Vemos que no caso do § 7º do art. 75 houve opção expressa do legislador em afastar a hipótese de fracionamento quando cada procedimento de dispensa não extrapolar o valor de R\$ 9.153,54.

Desse modo, seria possível a realização de vários procedimentos de dispensa de licitação ao longo do ano, desde que o somatório não exceda o limite do art. 75, I da Lei 14.133/2021, excluídas, para fins deste limite, as dispensas que, individualmente, não ultrapassem o valor de R\$ 9.153,54.

Este entendimento, inclusive, tem amparo jurisprudencial e doutrinário, vejamos:

*A literalidade do § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 não abre muitos espaços para interpretação restritiva, porque o legislador foi bem claro e, muito embora se possa discordar da opção legislativa, não se encontra inconstitucionalidade direta no dispositivo. A justificativa*



**MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

*para a dispensa de licitação e para o fracionamento dos contratos é a imprevisibilidade e a dificuldade para realizar a licitação que tenha por objeto serviços de manutenção de veículos. Durante as décadas da Lei n. 8.666/1993, vem licitando tais objetos, bem como serviços de manutenção em geral, não restritos a veículos automotores, desenvolvendo modelos de contratos que lhe são incompatíveis. Porém, o legislador, pressupõe-se, entendeu que tais modelos de contratos específicos para serviços de manutenção de veículos automotores causam prejuízos para a Administração, que seria melhor que ela contratasse por dispensa de licitação e que as regras que vedam o parcelamento ou fracionamento dos contratos não deveriam ser aplicadas desde que para contratos limitados a R\$ 8.000,00 (NIEBHUR, 2022, p. 261-262).*

Tem sido bastante comum, e aqui concordamos com a crítica do autor, a utilização dos registros de preços, geralmente a partir de licitações na modalidade pregão, em que se licita o valor da hora de mão-de-obra para serviços de manutenção de veículos e também os registros de preços para contratações de peças de reposição da frota dos órgãos públicos.

Esses tipos de contratos, de fato, não atendem às melhores práticas de eficiência. A licitação de mão-de-obra traz dificuldades em relação à fiscalização das horas efetivamente trabalhadas. Já em relação à aquisição das peças, torna-se impossível prever o tempo de desgaste da maioria dos componentes de um veículo, portanto, temos que em certa medida o legislador tomou uma decisão adequada ante os desafios de se licitar estes objetos e a imprevisibilidade destas contratações.

Com o exposto acima, conclui-se que:

A Administração poderá dispensar a realização de licitação para manutenção de veículos automotores de sua propriedade, incluído o fornecimento de peças independentemente do valor de cada processo desde que o somatório não ultrapasse o limite do art. 75, I da Lei 14.133/2021, excluídas, para fins deste limite, as dispensas que, individualmente, não ultrapassem o valor de R\$ 9.153,54, e, que:

As dispensas de pequeno valor para manutenção de veículos automotores com fornecimento de peças, ou seja, aquelas cujo valor individualmente não supere o limite do art. 75, § 7º, não se submetem à vedação do fracionamento.

#### **8. INDICAÇÃO DE DISPENSA DE ETP E FUNDAMENTO**

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico.

Para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Diante disso, seguindo o previsto na IN 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública.





**MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

#### **9. JUSTIFICATIVA ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

Como justificativa e fundamento na escolha das empresas a quem foram enviadas as solicitações de fornecimento de orçamento, a mesma advém da singularidade dos serviços prestados, bem como pela aptidão e qualificação necessárias ao entendimento das peculiaridades do objeto a ser contratado.

Todos os itens contemplados no presente objeto necessitam primordialmente de serviços e fornecimento de material e peças técnicos, pois trata-se de fornecimento de mão de obra e peças para a plena manutenção corretiva do veículo tipo Pick Up Ford Ranger placas IZB 4B24– Frota 205.

Identificada à necessidade de contratação para o evento em questão, buscou-se no mercado por fornecedores dos itens e serviços especificados. Dessa maneira, procurou-se empresas do ramo que possuem experiência sobre esse mercado. Primeiramente foram elencadas as empresas que já prestaram esse tipo de serviço ao Município, onde foi pesquisado por empresas/profissionais que tivessem o perfil necessário e que se encontrassem próximos ao Município para que a distância não interferisse nos preços e para evitar custos com o deslocamento do veículo.

Após a Identificação de possíveis fornecedores dos itens e serviços especificados, entrou-se em contato com os mesmos através de e-mail, wats e pessoalmente ao estabelecimento das empresas através da pessoa do Secretário Municipal.

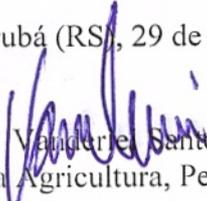
#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em anexo.

#### **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A aquisição das peças e serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Vanderlei Santos de Souza – Secretário da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Ibirubá (RS), 29 de novembro de 2023

  
Vanderlei Santos de Souza  
Secretário da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à Autoridade Contábil para análise e fornecimento da rubrica, após ao Setor Jurídico para o devido Parecer de viabilidade e conveniência, em consequente ao Prefeito Municipal para conhecimento e consentimento e, finalmente ao Setor de Licitações para as demais providências cabíveis